



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	011
Proc.	483/09
	9
	VISTO

LEI N° 1.720, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo a isentar o valor da cobrança da taxa de manutenção de jazigo do Cemitério Municipal.

Autor: Vereador Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a isentar o valor da cobrança da taxa de manutenção de jazigo do Cemitério Municipal.

Art. 2º Terá direito a isenção a que se refere no caput dessa lei quem preencher as seguintes condições:

- I. Comprovar renda familiar de até três salários mínimos,
- II. Ser morador do Município há pelo menos três anos,
- III. Ser eleitor do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 27 de agosto de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

